

# **Diretriz do Grupo N.º 5: Denúncia de Irregularidades nas Empresas do Grupo Brose Sitech**

Versão: 1.1

Âmbito de aplicação: Brose Sitech Group

Válido a partir de: 7 de março de 2025

Última atualização: 22 de julho de 2025

Estado: público

---

Área de responsabilidade: Compliance (CO-PO)

Líder Global: Paulina Borkowska-Polanowicz, Compliance Officer Brose Sitech Group

Equipa de projeto: -

**Histórico de alterações:**

Versão	Pessoa responsável	Resumo das alterações
01.00	P. Borkowska-Polanowicz	Criação do documento.
1.1	P. Borkowska-Polanowicz	Mudança na definição de 'Grupo Brose Sitech'.

**Conteúdo:**

- 1. Definições**
- 2. Princípios e objetivos da Diretriz**
- 3. Irregularidades**
- 4. Âmbito de aplicação**
- 5. Destinatário das Denúncias**
- 6. Regras de aceitação das Denúncias**
- 7. Acompanhamento**
- 8. Classificação preliminar da Denúncia**
- 9. Investigação: Princípios gerais e salvaguardas**
- 10. Condução do processo de investigação**
- 11. Seguimento**
- 12. Feedback final**
- 13. Registo e documentação das Denúncias**
- 14. Proteção dos Denunciantes**
- 15. Confidencialidade e proteção dos dados pessoais**
- 16. Possibilidade de Denúncia externas**
- 17. Disposições finais**

## 1. Definições

Os termos em maiúsculas nas Diretrizes têm os seguintes significados:

<b>Compliance Officer</b>	a pessoa a quem foram confiadas as funções de Compliance Officer em conformidade com a Política de Compliance do Grupo Brose Sitech;
<b>Ações de retaliação</b>	Atos ou omissões, diretos ou indiretos, num contexto relacionado com o trabalho que (i) infrinjam ou possam infringir os direitos do Denunciante, das Pessoas que Prestam Assistência ao Denunciante no processo de Denúncia ou de Terceiros ligados ao Denunciante ou (ii) causem ou possam causar danos injustificados às pessoas acima indicadas;
<b>Grupo Brose Sitech</b>	Para efeitos das presentes diretrizes, entende-se por "Grupo Brose Sitech": Brose Sitech sp. z o.o. e outras entidades das quais esta empresa é a empresa-mãe (filiais), ou seja, aquelas em que detém direta ou indiretamente a totalidade das ações ou participações no capital social;
<b>Irregularidade</b>	uma infração ou abuso real ou potencial que pode ser objeto de uma Denúncia, tal como definido no Capítulo 3 das Diretrizes;
<b>Pessoas que Prestam Assistência ao Denunciante no processo de Denúncia</b>	um indivíduo que assiste o Denunciante no processo de comunicação da Denúncia e cuja assistência não deve ser divulgada;
<b>Terceiros ligados ao Denunciante</b>	um indivíduo suscetível de sofrer uma Ação Retaliatória, incluindo um colega de trabalho ou um familiar direto do Denunciante, ou seja, um cônjuge, ascendente, descendente, irmão, parente na mesma linha ou grau, uma pessoa numa relação de adoção e o seu cônjuge, bem como uma pessoa em coabitacão;
<b>Diretriz</b>	esta Diretriz de Denúncia para as Empresas do Grupo Brose Sitech;
<b>Destinatário da Denúncia</b>	a pessoa responsável por receber as Denúncias e por tomar outras medidas de acordo com a Diretriz, nomeada de acordo com o Capítulo 5;
<b>Empresa-mãe</b>	Brose Sitech sp. z o.o. com sede social em Polkowice;
<b>Empresa</b>	qualquer empresa que faça parte do Grupo Brose Sitech, ou seja, a Empresa-mãe e cada uma das suas filiais;
<b>Denunciante</b>	a pessoa singular que apresenta a Denúncia;
<b>Sistema de Denúncia de Irregularidades</b>	Todos os canais disponíveis para os Denunciantes comunicarem Irregularidades, incluindo: correio eletrónico e Sistema de Denúncia de Irregularidades Anónimas;
<b>Sistema de Denúncia de Irregularidades Anónimas</b>	Um sistema interno disponível no sítio Web da Empresa que permite aos Denunciantes, tanto de dentro como de fora do Grupo

	Brose Sitech, comunicar anonimamente Irregularidades por via eletrónica e através de uma linha telefónica;
<b>Membro designado do Conselho de Administração</b>	Presidente do Conselho de Administração da Sociedade-mãe responsável pela supervisão do Compliance Officer;
<b>Membro do Conselho de Administração para a violação do Compliance</b>	Membro do Conselho de Administração para os Recursos Humanos responsável por receber as notificações de denúncia relacionadas com o departamento de Compliance;
<b>Denúncia</b>	Comunicada pelo Denunciante, em conformidade com a Diretriz, a informação sobre uma conduta incorreta obtida no âmbito do seu trabalho.

## 2. Princípios e objetivos da Diretriz

1. O cumprimento das disposições legais e das normas aceites ("Compliance") são princípios fundamentais da nossa Empresa e têm prioridade absoluta. Constituem a base para uma posição elevada no mercado, para a confiança dos clientes e dos parceiros comerciais, para o bem-estar dos colaboradores e para o sucesso sustentável da Empresa.

O Grupo Brose Sitech deposita a sua confiança em todos os seus colaboradores. Espera que estes sejam guiados por princípios éticos nas suas ações, em particular que se comportem de forma impecável, que cumpram as suas obrigações ao abrigo dos seus contratos de trabalho, que se tratem uns aos outros e aos seus clientes e parceiros de negócios de forma justa, que cumpram as leis e regras do Grupo Brose Sitech, bem como as regras gerais de conduta exigidas pelos parceiros de negócios de acordo com as disposições dos seus contratos. Espera-se que a Direção seja um modelo de boa conduta.

Não serão toleradas quaisquer Irregularidades. É imperativo que todos os funcionários estejam vigilantes e prontos para, em caso de suspeita concreta, assinalar Irregularidades e que os Denúncias sejam tratados de forma eficiente e objetiva.

2. Nesta perspetiva, a presente Diretriz está a ser implementada para regular a comunicação de Irregularidades e a gestão dessas Denúncias.
3. A Diretriz aplica-se a cada Empresa.

## 3. Irregularidades

1. As Irregularidades na aceção das Diretrizes são violações ou abusos reais ou potenciais da lei (incluindo suspeitas), das regras, procedimentos, políticas, normas do Grupo Brose Sitech e da Empresa, bem como das regras gerais de conduta exigidas pelos parceiros comerciais em conformidade com as disposições contratuais. Uma Irregularidade é também uma situação em que se verificou uma violação do dever, abuso de autoridade, violação de precauções, prática de uma infração penal, má conduta, assédio, discriminação ou outro comportamento indesejável.
2. Uma Irregularidade é suspeita ou suscetível de ocorrer se existirem indícios factuais suficientes de uma possível violação das regras aplicáveis.

3. Uma Irregularidade é, nomeadamente, uma violação das regras:

- que prejudique de forma grave os interesses do Grupo Brose Sitech ou de qualquer uma das Empresas, nomeadamente os interesses relacionados com a reputação e a imagem ou os interesses financeiros, ou
- prejudica gravemente os princípios éticos fundamentais aplicáveis ao Grupo Brose Sitech.

Exemplos de incidentes que podem geralmente ser classificados como Irregularidade na aceção das Diretrizes são:

- infrações económicas, de corrupção e fiscais;
- infrações ambientais;
- violações dos direitos humanos (por exemplo, proibição do trabalho infantil);
- violação dos direitos laborais;
- violações da legislação anti-cartéis e da legislação em matéria de concorrência;
- branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- violação dos regulamentos relativos à segurança e autorização dos produtos;
- violações materiais da legislação em matéria de saúde e segurança;
- violações materiais da legislação relativa à proteção de dados;
- uma circunstância que dê origem a um risco elevado de sanções relacionadas com uma violação material das regras (por exemplo, coimas e taxas, exclusão de transações com organismos e autoridades estatais, perda de licenças para atividades que exijam autorização).
- violações das leis que proíbem a discriminação contra os Denunciantes;
- abuso do Sistema de Denúncia de Irregularidades através de falsas acusações deliberadas contra um juízo razoável;

#### **4. Âmbito de aplicação**

1. A Diretriz estabelece as regras para a aceitação e acompanhamento das Denúncias.
2. Um Denunciante pode ser, nomeadamente:
  - a) qualquer trabalhador ou colega;
  - b) um trabalhador temporário;
  - c) um procurador;
  - d) um membro de um órgão social;
  - e) um estagiário, voluntário ou formando;
  - f) bem como qualquer outra pessoa, incluindo as que estão fora da estrutura organizacional do Grupo Brose Sitech e das Empresas, que tenha conhecimento ou suspeite da ocorrência de uma Irregularidade.
3. As Denúncias de Irregularidades das quais o Denunciante tenha recebido informações sem qualquer ligação relacionada com o trabalho serão reconhecidas em conformidade com as Diretrizes, com a aplicação adequada das disposições das Diretrizes relativas à aceitação de Denúncias e acompanhamento.

4. O Compliance Officer assegurará que qualquer colaborador ou associado do Grupo Brose Sitech seja informado da possibilidade e das regras de apresentação de Denúncias em conformidade com as Diretrizes.
5. Qualquer pessoa que se candidate a uma atividade profissional com base numa relação de trabalho ou noutra relação jurídica que constitua a base para a prestação de trabalho ou de serviços deve ser informada das Diretrizes por cada Empresa no início do recrutamento ou das negociações pré-contratuais.

## **5. Destinatário das Denúncias**

1. O Compliance Officer do Grupo Brose Sitech é o Destinatário da Denúncias.
2. O Compliance Officer pode delegar as tarefas decorrentes das Diretrizes a uma pessoa designada na Empresa relevante e na medida por ele indicada. Nesse caso, as funções do Destinatário da Denúncia, tal como definidas nas Diretrizes, são desempenhadas por essa pessoa, salvo disposição expressa em contrário nas Diretrizes.
3. A supervisão direta do desempenho das funções do Destinatário da Denúncia ao abrigo das Diretrizes deve ser exercida:
  - a) no que respeita ao Compliance Officer: Membro designado do Conselho de Administração;
  - b) Relativamente à pessoa em quem o Compliance Officer delegou as tarefas do Destinatário da Denúncia: Compliance Officer.
4. Em caso de ausência prolongada do Destinatário da Denúncia ou de outros impedimentos ao desempenho desta função, a pessoa autorizada a supervisionar o Destinatário da Denúncia nomeará um substituto.
5. No que respeita às Denúncias relativas ao Compliance Officer, os deveres do Destinatário da Denúncia nos termos da Diretriz aplicam-se em conformidade ao Membro do Conselho de Administração para o Compliance.

## **6. Regras de aceitação das Denúncias**

1. As Denúncias podem ser feitas de forma anónima. Cabe ao Denunciante decidir se deseja ou não divulgar os seus dados pessoais.
2. As Denúncias podem ser efetuadas através dos seguintes meios de comunicação:
  - a) Por correio eletrónico enviado para: [compliance@brose-sitech.com](mailto:compliance@brose-sitech.com), recebido pelo Compliance Officer;
  - b) Através do Sistema de Denúncia de Irregularidades Anónimas para comunicação eletrónica de Irregularidades, disponível em: <https://report.whistleb.com/pt/brose-sitech>;
  - c) Oralmente:
    - i. por telefone: através de serviço de atendimento telefônico do Sistema de Denúncia de Irregularidades Anónimas, através do número de telefone: 800-831524;
    - ii. no decurso de uma reunião com o Destinatário da Denúncia (quer pessoalmente, quer por videoconferência), tendo o Denunciante o direito de solicitar uma reunião presencial a realizar no prazo de 14 dias após a receção do pedido.

3. Apenas o Compliance Officer tem acesso às Denúncias transmitidas através do Sistema de Denúncia de Irregularidades, exceto quando a Denúncia estiver relacionada com o Compliance Officer (opção: "Violações do Departamento de Compliance") - tal Denúncia é recebida apenas pelo Membro do Conselho de Administração para o Compliance, excluindo o Compliance Officer.
4. As Denúncias recebidas pelo Compliance Officer serão encaminhadas para a pessoa em quem o Compliance Officer delegou as tarefas de Destinatário da Denúncia, exceto se a Denúncia disser respeito a essa pessoa ou se existirem outras razões para o acompanhamento pelo Compliance Officer com exclusão dessa pessoa.
5. A pessoa que aceita uma Denúncia oral deve documentar o seu conteúdo sob a forma de um registo da conversa, por si redigido, reproduzindo os seus exatos termos. Independentemente da forma do relatório oral o Denunciante tem o direito de verificar, corrigir e aprovar o registo escrito da conversa, assinando-o.
6. Quando uma reunião presencial se realiza a pedido do Denunciante, pode ser efetuada uma gravação pesquisável da conversa com o consentimento do Denunciante.
7. O Destinatário da Denúncia deve, no prazo de 7 dias após a Denúncia, confirmar ao Denunciante a aceitação da Denúncia, a menos que a transmissão da confirmação não seja possível devido à falta de dados de contacto do Denunciante.
8. A Denúncia, em função das informações de que o Denunciante dispõe, pode conter, nomeadamente:
  - a) dados do Denunciante (nome, apelido, departamento em que exerce funções), caso a Denúncia não seja anónima;
  - b) data e hora da verificação das Irregularidades;
  - c) a data e hora da ocorrência da Irregularidade ou o período de tempo durante o qual a Irregularidade ocorreu;
  - d) descrição das circunstâncias da Irregularidade, incluindo os dados da pessoa que contribuiu para a Irregularidade;
  - e) indicação de outras pessoas que possam ter conhecimento das Irregularidades;
  - f) na medida do disponível, descrição dos efeitos/consequências da Irregularidade.
9. O envio de uma Denúncia sem as informações completas acima mencionadas não exclui a obrigação de tomar medidas abrangidas pelas Diretrizes em relação à Denúncia.

## **7. Acompanhamento**

1. As ações de acompanhamento tomadas em relação ao Denúncia incluem:
  - a) qualificação preliminar da Denúncia;
  - b) investigação; e
  - c) se necessário, novas ações de acompanhamento tomadas em relação à Denúncia em resultado da investigação, em particular decisões sobre o alcance das ações corretivas, preventivas ou ofensivas e a sua implementação;
2. As entidades autorizadas e obrigadas a realizar ações de acompanhamento são:
  - a) em termos de qualificação inicial da Denúncia e condução dos procedimentos explicativos: o Destinatário da Denúncia;

b) no âmbito das seguintes atividades: Conselhos de Administração das Empresas às quais são dirigidas as recomendações do Destinatário da Denúncia relativamente às atividades individuais.

## **8. Classificação preliminar da Denúncia**

1. No âmbito da qualificação inicial da Denúncia, o Destinatário da Denúncia avalia-a como:
  - a) não relacionada com Irregularidades;
  - b) potencialmente relacionados com Irregularidades.
2. Se o Relatório não disser respeito a Irregularidades, o Destinatário da Denúncia pode decidir:
  - a) encerrar a Denúncia;
  - b) encaminhar a Denúncia para a Empresa ou unidade organizacional apropriada dentro do Grupo Brose Sitech para análise mais aprofundada dentro das suas competências;
  - c) submeter a Denúncia a investigação de acordo com os princípios estabelecidos na Diretriz, se tal for justificado por um interesse particularmente importante de uma determinada Empresa ou do Grupo Brose Sitech;
3. Se a Denúncia disser potencialmente respeito a Irregularidades, o Destinatário da Denúncia inicia uma investigação .

## **9. Investigação: Princípios gerais e salvaguardas**

Em cada fase do procedimento de investigação devem ser observados os seguintes princípios e garantias:

1. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito dos procedimentos explicativos são realizadas tendo em conta os princípios de uma conduta justa e equitativa. As pessoas denunciadas, as testemunhas e outras pessoas que prestam informações devem ser tratadas de forma justa e respeitosa.
2. O processo explicativo é conduzido de forma neutra e objetiva, mantendo o princípio da presunção de inocência. Devem ser examinadas tanto as provas que incriminam a pessoa em causa como as que podem isentá-la de responsabilidade. O principal objetivo do procedimento de investigação é determinar objetivamente se ocorreram Irregularidades.
3. Os procedimentos explicativos não se limitam ao âmbito dos acontecimentos descritos na própria Denúncia.
4. As ações tomadas no âmbito da investigação serão tomadas em conformidade com o princípio da proporcionalidade, o que significa que devem ser adequadas, necessárias e apropriadas ao objeto do processo.
5. As pessoas abrangidas pela Denúncia serão informadas sobre os procedimentos conduzidos no seu caso como parte do processo, assim que, e a menos que, constituam uma ameaça ao objeto do processo e à realização dos seus objetivos.
6. As pessoas abrangidas pela Denúncia terão a oportunidade de responder às conclusões do processo explicativo o mais tardar antes do final do processo.

7. Se o processo demonstrar numa fase inicial que não existem Irregularidades, pode encerrar a Denúncia e abster-se de informar e permitir a tomada de posição do interessado.
8. Depois de concluir a investigação, o Destinatário da Denúncia assegurará que as pessoas que tenham violado as regras de conduta são devidamente informadas.
9. Serão informadas as pessoas relativamente às quais a investigação não tenha revelado qualquer violação das regras classificadas como Irregularidades.
10. A informação das pessoas referidas nos pontos 6, 8 e 9 não terá lugar se, desta forma, o benefício da investigação puder ser violado, nomeadamente se puder comprometer o efetivo esclarecimento de todas as circunstâncias, a implementação de medidas preventivas, ações corretivas e disciplinares ou a condução de processos por autoridades competentes ou tribunais que possam ser instaurados após a conclusão da investigação.
11. A Destinatário da Denúncia e qualquer outra pessoa que participe no procedimento de investigação é obrigada a tratar as informações obtidas como parte da Denúncia e, como tal, como informações do mais alto grau de confidencialidade. Isto aplica-se em particular aos dados pessoais do Denunciante e da pessoa abrangida pela Denúncia, bem como ao decurso do processo e às conclusões do mesmo. A informação de outras pessoas no âmbito da investigação só pode ocorrer no estrito cumprimento do princípio da necessidade de saber, dentro dos limites justificados por lei.
12. A decisão sobre se os Denúncias serão considerados e se será conduzido um processo de investigação e se as consequências, incluindo disciplinares, serão retiradas caso se verifiquem Irregularidades, não é objeto de uma avaliação independente, mas de uma recomendação objetiva apoiada pela evidência recolhida.
13. Se, como resultado da investigação, não forem encontradas Irregularidades, a pessoa afetada pela Denúncia receberá, a seu pedido, o apoio adequado do Destinatário da Denúncia para explicar esta situação de forma adequada e apropriada no seu ambiente de trabalho imediato, por forma a evitar a perda do seu bom nome. Numa situação destas, a pessoa visada pela Denúncia decide, em particular, se o seu superior hierárquico deve ser informado, a menos que tenha previamente obtido conhecimento do assunto. A pedido da pessoa abrangida pela Denúncia, o seu superior hierárquico ou outro membro do pessoal de gestão explicará e confirmará claramente que a pessoa abrangida pela Denúncia foi injustamente suspeita de uma Irregularidade.
14. Restringir ou perturbar o processo relativo a Irregularidades, em particular influenciar testemunhas e ocultar ou manipular documentação ou outras provas, é inaceitável e será também considerado uma violação das regras de conduta e pode estar sujeito a responsabilidade, incluindo responsabilidade disciplinar.

## **10. Condução do inquérito**

1. A condução do inquérito consistirá na adoção de medidas adaptadas à natureza e às circunstâncias da Irregularidade comunicada. Para o efeito, o Destinatário da Denúncia deve, nomeadamente:
  - a) analisar a Denúncia em termos da sua credibilidade, determinando, nomeadamente, se o facto abrangido pela Denúncia ocorreu ou se a Denúncia é infundada ou insustentada (o que inclui também os sinais que constituem um erro manifesto, decorrente da vontade de iniciar uma disputa ou querela);

- b) esclarecer as circunstâncias do incidente e as suas consequências reais e potenciais;
  - c) assegurar qualquer material que possa constituir prova da ocorrência da Irregularidade;
  - d) se necessário, informar sobre a Denúncia ou consultar as circunstâncias nele descritas com o Membro Designado do Conselho de Administração, incluindo com vista a permitir o envolvimento na investigação de especialistas (auditores) do domínio escolhido, cuja participação garantirá uma avaliação fiável da Irregularidade comunicada;
  - e) se necessário, entrar em contacto com o Denunciante para obter informações adicionais;
  - f) avaliar, na medida do possível, o impacto da Irregularidade nas atividades do Grupo Brose Sitech e das Empresas e a adequação das medidas corretivas e disciplinares;
  - g) tem o direito de solicitar informações, dados, explicações e documentos aos funcionários e associados de cada Empresa;
  - h) documentar o desenrolar e os resultados do inquérito e arquivar os materiais e documentos recolhidos no decurso do inquérito.
2. Todos os empregados e associados são obrigados a cooperar com o Destinatário da Denúncia, nomeadamente fornecendo prontamente todas as informações necessárias e fornecendo os documentos e suportes de informação e dados indicados pelo Destinatário da Denúncia.
3. Após a conclusão do inquérito, o Destinatário da Denúncia elaborará um relatório de síntese contendo:
- a) um relatório sobre as ações realizadas no âmbito da investigação e uma avaliação da Denúncia;
  - b) se necessário, recomendações sobre a forma de lidar com a Irregularidade identificada, incluindo uma proposta de ações para eliminar ou minimizar a Irregularidade ou as suas consequências;
  - c) se necessário, também uma recomendação para outras ações de acompanhamento, incluindo medidas corretivas, preventivas ou disciplinares.
4. Sempre que a Denúncia se relacione com um evento considerado como uma Irregularidade e a ocorrência de tal evento tenha sido confirmada ou tornada provável, o Destinatário da Denúncia deve apresentar um relatório sumário ao Conselho de Administração da(s) Empresa(s) afetada(s) pela Denúncia. Em casos particularmente justificados, o Destinatário da Denúncia pode decidir fornecer apenas um extrato do relatório, na medida por ele determinada.
5. Após a apresentação do relatório de síntese, o Destinatário da Denúncia inscrevê-lo-á nos registos relevantes e encerrará a Denúncia.
6. Se, em resultado da investigação, a ocorrência da Irregularidade não tiver sido confirmada ou fundamentada, o Destinatário da Denúncia deve, após a apresentação do relatório de síntese, inscrever a Denúncia nos registos adequados e encerrar a Denúncia. Se tal se justificar, o Destinatário da Denúncia pode também apresentar ao Conselho de Administração da Empresa ou Empresas em causa um relatório de síntese ou recomendações para ações de acompanhamento adicionais adequadas.
7. Quando a Denúncia disser respeito a um membro do Conselho de Administração de qualquer Empresa, o relatório sumário do Destinatário da Denúncia será apresentado ao Conselho Fiscal da Empresa relevante ou, se não tiver sido criado um Conselho Fiscal na Empresa, ao Conselho Fiscal da Empresa-Mãe.

## **11. Seguimento**

1. Após a receção das recomendações de medidas de acompanhamento, cabe ao Conselho de Administração da sociedade à qual as recomendações foram transmitidas:
  - a) decidir sobre o âmbito de aplicação destas ações e implementá-las de acordo com a decisão tomada;
  - b) informar o Destinatário da Denúncia das decisões tomadas e das ações implementadas, dentro do prazo fixado pelo Destinatário da Denúncia ;
  - c) no caso de uma decisão de não implementar ou implementar uma recomendação com um âmbito diferente do indicado pelo Destinatário da Denúncia dentro do prazo acima referido, o Conselho de Administração da Empresa deve fornecer ao Destinatário da Denúncia informações para esse efeito e as razões para tal;
2. O Conselho de Administração da Empresa à qual foi comunicada as recomendações pode igualmente solicitar ao Destinatário da Denúncia, e o membro designado do Conselho de Administração pode instruir o Destinatário da Denúncia, para efetuar verificações adicionais no âmbito da investigação, por exemplo, para que o assunto seja investigado por uma sociedade de advogados ou de auditoria adequada ou por outro perito com competências adequadas.

## **12. Feedback final**

1. No prazo de 3 meses a contar da data do aviso de receção da Denúncia ou, se este aviso não for apresentado, no prazo de 3 meses a contar do termo do prazo de 7 dias a contar da data da Denúncia pelo Denunciante, o Destinatário da Denúncia deve fornecer ao Denunciante uma resposta final sobre as medidas de seguimento planeadas ou tomadas e as razões para tais medidas.

## **13. Registo e documentação das Denúncias**

1. O decurso da investigação interna será registado pelo Destinatário da Denúncia através de meios adequados, nomeadamente, à natureza da Denúncia e ao grau de complexidade do caso. O Destinatário da Denúncia pode decidir tomar notas das conversas com os trabalhadores, conservar a correspondência por correio eletrónico e cópias de outros elementos de prova recolhidos durante a investigação.
2. O Destinatário da Denúncia manterá, por via eletrónica ou por escrito, um registo da Denúncia que, após a investigação, indicará:
  - a) o número de série da Denúncia;
  - b) uma breve descrição das conclusões relativas à Denúncia, incluindo o objeto da Denúncia;
  - c) Os dados pessoais do Denunciante e da pessoa em causa;
  - d) o endereço de contacto do Denunciante;
  - e) informações sobre a qualificação do facto abrangido pela Denúncia como relativo ou não relativo à Irregularidade, incluindo se a Denúncia foi infundada ou injustificada;
  - f) a data em que a Denúncia Interna foi efetuada;
  - g) um resumo das medidas tomadas em relação à Denúncia como parte da investigação e como resultado da mesma;
  - h) recomendações pós-investigação;
  - i) a data em que o processo foi encerrado.

## **14. Proteção dos Denunciantes**

1. Se a Denúncia tiver sido feita anonimamente, não é tomada qualquer medida para determinar a identidade do Denunciante. No entanto, não é de excluir que, no decurso do inquérito, essa identidade venha a ser conhecida pelos responsáveis por receber a Denúncia ou de dar seguimento às Denúncias.
2. Os dados do Denunciante ou outras informações que permitam a sua identificação só podem ser divulgados com o consentimento expresso do Denunciante, ou na decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial. As pessoas autorizadas são as que tomam medidas de acompanhamento e outras pessoas autorizadas especificamente pelo Compliance Officer numa situação específica. Os dados pessoais do Denunciante só lhes podem ser comunicados se forem necessários para o desempenho das suas funções.
3. Não obstante a obrigação de manter a confidencialidade do Denunciante, o Denunciante está sujeito à proteção descrita no presente capítulo a partir do momento da apresentação da Denúncia, desde que tenha motivos razoáveis para acreditar que a informação objeto da Denúncia é verdadeira no momento da apresentação da Denúncia e que constitui informação sobre a Irregularidade. A proteção não está disponível para o Denunciante, em particular, se ele agir de má fé, ou seja, em particular, se ele/ela apresentar a Denúncia sabendo que a Irregularidade não ocorreu ou que a pessoa indicada na Denúncia não é responsável por ela.
4. O Grupo Brose Sitech e cada uma das Empresas tomarão todas as medidas possíveis para proteger o Denunciante contra Ações de retaliação. Neste contexto, são proibidos quaisquer atos ou omissões, diretos ou indiretos, causados pela Denúncia num contexto relacionado com o trabalho, que infrinjam ou sejam suscetíveis de infringir os direitos do Denunciante ou que causem ou sejam suscetíveis de causar danos injustificados ao Denunciante. Tais atos ou omissões são considerados, em particular, como:
  - a) A recusa de estabelecer uma relação de trabalho ou de cooperação;
  - b) a suspensão de funções, a não renovação de um contrato de trabalho ou a rescisão de um contrato de trabalho ou de cooperação;
  - c) despromoção ou recusa de promoção;
  - d) Mudança de funções ou de local de trabalho, redução do vencimento, prémio ou outra componente remuneratória;
  - e) Alteração do horário de trabalho;
  - f) retenção de formação;
  - g) Avaliação negativa injustificada do desempenho;
  - h) Rescisão ou não renovação do contrato de trabalho;
  - i) Outra degradação das condições de trabalho ou de cooperação;
  - j) prática de atos de assédio moral, intimidação e discriminação;
  - k) A violação dos direitos de personalidade, nomeadamente do bom nome;
  - l) instauração injustificada de um processo contra o Denunciante.
5. Uma pessoa que retale contra um Denunciante de forma não autorizada pode ser objeto de uma ação disciplinar.
6. Um Denunciante que tenha sofrido qualquer retaliação pode contactar o Destinatário da Denúncia para obter assistência.

7. As disposições da Diretriz relativas à proteção do Denunciante aplicam-se, mutatis mutandis, das Pessoas que Prestam Assistência no processo de uma Denúncia e aos Terceiros ligados ao Denunciante.

## **15. Confidencialidade e proteção dos dados pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos no decurso da execução das atividades indicadas nas presentes Diretrizes serão protegidos em conformidade com os regulamentos internos de proteção de dados do Grupo Brose Sitech e das Empresas individuais.
2. Os dados pessoais obtidos no âmbito de uma Denúncia serão tratados na medida do necessário para aceitar a Denúncia ou para tomar medidas de acompanhamento. Os dados pessoais que não são relevantes para o processamento de uma Denúncia não são recolhidos e, se acidentalmente recolhidos, são imediatamente apagados. A supressão desses dados pessoais deve ser efetuada no prazo de 14 dias a contar da data em que se determine que não são pertinentes.
3. A conservação e registo das Denúncias ocorrerá por um período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

## **16. Possibilidade de Denúncia externas**

1. Independentemente das notificações efetuadas com base nas Diretrizes, o Denunciante tem o direito de efetuar a chamada Denúncia externa, que consiste em apresentar informações sobre uma violação da lei ao Provedor de Justiça ou a outros organismos públicos, bem como a instituições ou unidades organizacionais da União Europeia, que aceitem tais notificações no âmbito das suas competências. As regras relativas às notificações externas constam dos procedimentos estabelecidos e tornados públicos pelos referidos organismos, instituições ou entidades.

## **17. Disposições finais**

1. As disposições da presente Diretriz não afetam de modo algum os direitos e obrigações de divulgação, comunicação e tratamento de violações estabelecidos pela legislação aplicável.